

LEI Nº1.089/2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo deliberante, permanente e com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude vendanovense.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, compete:

I – estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;

II – debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

III – sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, fazer indicação de proposições de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV – propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e o pleno exercício da cidadania;

V – analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;

VI – coordenar debates e promover seminários de intercâmbio com entidades similares, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o objetivo de implantar programas relacionados à juventude;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria na qualidade de vida dos jovens;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção do uso de drogas, combate as desigualdades, alcoolismo, sexualidade, dentre outras que se fizerem necessárias;

IX – convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE será composto de forma paritária, por membros e respectivos suplentes, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada de Venda Nova do Imigrante, sendo:

a) 01 (um) representante da Entidade ligada aos Trabalhadores Rurais;

b) 01 (um) representante da Entidade de fins culturais, artísticos, etc.;

c) 01 (um) representante da Entidade esportiva;

d) 02 (dois) representante de Movimentos Religiosos;

e) 02 (dois) representante de Movimentos Escolares;

f) 01 (um) representante da área de comunicação/eventos.

§1º - Será designado para cada titular um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º - Os segmentos sem representação organizada no Município, poderão receber indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os representantes titulares e suplentes indicados, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto que, respeitando a indicação das entidades e instituições, empossando-os em até trinta dias.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento, pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva, que será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

II – Comissões Permanentes ou Provisórias, constituídas por ato do plenário, nos termos do Regimento Interno;

III – Plenário.

§1º - A Secretaria Executiva será eleita em votação entre seus pares, sendo respeitada a paridade pública/sociedade na sua composição, cabendo recondução total ou parcial por igual período.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e última convocação.

Art. 10- O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11- O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pela Secretaria Executiva ou por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, com lavratura de ata circunstanciada e devidamente publicada.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES 03 de setembro de 2013.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal